



**DESPACHO DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL REFERENTE AO RECURSO ADMINISTRATIVO INTERPOSTO PELA EMPRESA VIA PORTO VEÍCULOS LTDA, EM DECORRÊNCIA DA DECISÃO DO PREGOEIRO E DA EQUIPE DE APOIO, QUE DELIBEROU POR DESCLASSIFICAR A PROPOSTA DA MESMA, NOS AUTOS DO PROCESSO LICITATÓRIO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2024.**

A Pregoeira e sua Equipe de Apoio, ao analisarem o Recurso Administrativo proposto pela Empresa VIA PORTO VEÍCULOS LTDA, opinaram pelo conhecimento do Recurso Administrativo interposto, e no mérito pelo seu provimento, uma vez que no seu entendimento, o fato de o modelo ofertado não constar da relação da tabela do PBEV do INMETRO, ou até mesmo como levanta a Recorrente, constar de forma abreviada, não afasta o atendimento do item neste ponto, seja porque o conjunto motriz de ambos é o mesmo, seja porque o veículo em si é o mesmo, apenas se alterando configurações de alguns itens, que não tem o condão de modificar o consumo do veículo.

Analisando o Recurso Administrativo apresentado pela Empresa Recorrente, percebo que o Pregoeiro e a Equipe de Apoio, após o Parecer Jurídico, nele fundamentaram sua Manifestação de forma conclusiva.

Com base no Parecer Jurídico, no Parecer Opinativo da Pregoeira e de sua Equipe de Apoio, e, considerando que igualmente entendo que o documento juntado pela Empresa Recorrida, se presta para o cumprimento de tal, ainda,

**DETERMINO** o recebimento e conhecimento do Recurso Administrativo interposto pela Empresa VIA PORTO LTDA e no mérito, o seu PROVIMENTO, com a finalidade de, conseqüentemente, manter a proposta válida para proceder nas demais etapas do certame do Processo Licitatório - Pregão Eletrônico nº 001/2024.



---

Oficie-se a empresa acerca de tal decisão para as finalidades de direito.

Barra do Rio Azul, RS, 05 de abril de 2024.

**MARCELO ARRUDA**  
Prefeito Municipal